



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



PARECER Nº 12/2026 – C.I ADITIVOS

CONTRATO Nº 0133/2021-PMC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021
ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA)

CONTRATADA: EMPRESA LIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.845.303/0001-07.

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. LEI Nº.8.666/1993. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. Da solicitação de análise vem os Autos a esta controladoria Interna para fins de análise e emissão de Parecer de conformidade a respeito da possibilidade de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021, celebrado entre o Município de Colares – Fundo Municipal de Educação e a empresa **LIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.845.303/0001-07.**

O contrato ora analisado possui como objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Educação no atendimento do Programa Estadual de Transporte Escolar -PETE, no transporte dos alunos matriculados na rede Estadual de ensino no Município de Colares.

O Fiscal do Contrato, através do Memorando nº.010/2026-SEMED, informa sobre a proximidade do termino da vigência contratual anexo ao memorando relatório do fiscal do contrato onde afirma que a empresa acima mencionada vêm prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade, bem como com relação aos prazos estabelecidos, recomendando aditivo do contrato.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **prorrogação de prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses pleiteados pela Secretária Municipal de Educação.

A justificativa para a prorrogação baseia-se na necessidade de continuidade da prestação de serviços essenciais, visto que a interrupção traria prejuízo à administração.

O processo está instruído com:

- Justificativa da necessidade de prorrogação;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



- Cópia dos termos de aditivos anteriores 1º; 2º 3º, 4º e minuta do 5º termo aditivo;

2. ANÁLISE LEGAL E TÉCNICA

A) Prorrogação de Vigência (Serviços Contínuos):

- **Fundamentação:** Lei nº 8.666/1993 (Art. art. 57, II e § 2º);
- **Requisitos:** A prorrogação foi formalizada antes do vencimento do contrato.
- **Vantajosidade:** Os autos demonstram que o preço contratado atual permanece compatível com os preços de mercado, garantindo a vantajosidade para a administração.
- **Limites:** A prorrogação respeita o limite total de 60 meses (ou 72 meses para serviços contínuos).

B) Aspectos Orçamentários:

- Existe Declaração de Disponibilidade Orçamentária para cobrir as despesas no exercício atual e nota de empenho/provisão para exercícios futuros.

2-DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.

O fiscal do contrato, bem como o próprio Secretária Municipal de Educação, destacaram a necessidade da celebração do aditivo. Ademais, segundo informação existente nos autos, há o aceite, ofício nº 010/2026-Lira Transporte da contratada na celebração do instrumento ora analisado.

Com a proximidade da término da vigência se faz necessário a prorrogação da vigência contratual que se expirará em 28/02/2026, passando assim o pedido de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses período compreendido entre 01/03/2026 a 28/02/2027.

No que se refere à minuta em si do Termo Aditivo nº. 5 ao Contrato trazida à colação, entendemos que esta encontra-se em consonância com os preceitos legais, uma vez que foram observadas as regras estabelecidas na lei nº 8.666/1993.

Documentos Obrigatórios para Aditivo:

- **Contrato Original:** Cópia do contrato principal assinado, incluindo termos aditivos anteriores, se houver.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



- **Justificativa Técnica:** Documento fundamentado demonstrando a necessidade do acréscimo de serviços, obra ou aquisição.
- **Planilha de Custos Atualizada:** Demonstrativo detalhado dos novos custos, comprovando a adequação aos preços de mercado.
- **Parecer Jurídico:** Documento que atesta a conformidade legal da alteração, essencial em contratos administrativos.
- **Aprovação da Autoridade/Fiscal:** Autorização formalizada do gestor do contrato ou autoridade competente.
- **Documentação das Partes:** Identificação atualizada (CNPJ/CPF) e representantes legais.

Em face do exposto, nos limites da análise de conformidade e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, bem como excluído o aspecto orçamentário (considerando que este é de responsabilidade do setor técnico competente), esta Controladoria nada tem a opor com relação a minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 133/2021 - PMC.

Recomendamos porém que seja anexados:

1. **Aprovação** pelo ordenador de despesas.
2. Assinatura e publicação do 5º Termo Aditivo.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 24 de fevereiro de 2025.

WILZA MENDE DA SILVA
COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021